



ILUSTRÍSSIMO SENHOR UILSON JOSÉ GONÇALVES ARAÚJO, PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRESS 11ª REGIÃO/PR

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2015  
TOMADA DE PREÇOS – TECNICA E PREÇO Nº 002/2015

**CONFIALTIVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.314.926/0001-75, estabelecida na Rua Monsenhor Celso, nº 254, 4º andar, Centro, Curitiba – PR, por seu representante legal, sr. Aroldo Adam Junior, portador de RG nº 1519328-0SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 401.776.379-00, registro no CRC/PR – 052285/O, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 109, da Lei 8.666/93, á presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

#### RECURSO HIERÁRQUICO

Em oposição às alegações quanto aos fatos constantes em decisão administrativa, conforme ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES “B” PROPOSTA TÉCNICA que desclassificou a proposta apresentada por esta Recorrente, pelos fatos e razões de direito a seguir aduzidas:

---

Confialtiva Consultores Associados Ltda - CNPJ 05.314.926/0001-75  
Rua Monsenhor Celso 154 – Centro – Curitiba PR  
CEP- 80010-913 Fone (41) 3016-1441 Fax (41) 3024-1009  
Email - [confialtiva@confialtiva.com.br](mailto:confialtiva@confialtiva.com.br)



## I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE.

A RECORRENTE possui legitimidade para interpor o presente Recurso Hierárquico, visto ser uma das participantes do Certame em epígrafe.

Desta feita, há que se considerar para fins de contagem do prazo em apreço o dia 23/outubro/2015 (sexta-feira), como marco inicial, se encerrando de pleno direito na data de 28 de outubro/2015 (quarta-feira).

## II – DAS NOÇÕES BASILARES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

Antes de adentrar nos meandros fáticos e técnicos do presente recurso hierárquico, faz-se *mister* rememorar algumas noções basilares sobre procedimentos licitatórios.

Os princípios que norteiam a atividade administrativa encontram-se insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República *in verbis*:

**Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)**  
*(Grifos nossos.)*

Já na Lei nº 8.666/93, infringe-se as seguintes disposições:

**Art. 3º - A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

---

Confialtiva Consultores Associados Ltda - CNPJ 05.314.926/0001-75  
Rua Monsenhor Celso 154 – Centro – Curitiba PR  
CEP- 80010-913 Fone (41) 3016-1441 Fax (41) 3024-1009  
Email - [confialtiva@confialtiva.com.br](mailto:confialtiva@confialtiva.com.br)



Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos.)

Conceitualmente, a licitação deve ser entendida como uma série de atos ordenados pela Lei e orientados pelos princípios basilares, visando à seleção da melhor proposta para a Administração, de acordo com as condições previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório, em virtude do interesse público que a motiva.

## II – DAS RAZÕES DE DIREITO.

De acordo com o Edital, dos REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO, consta quais documentos deveriam ser anexados para fins de pontuação, quais sejam:

### PONTUAÇÃO DO TEMPO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (grifo nosso)

Comprovação da pontuação:

- a) Os requisitos constantes dos itens 1 e 2 deverão ser comprovados mediante a apresentação de declaração expedida pelo Orgão de Classe em papel timbrado comprovando o tempo de inscrição. (grifo nosso)



---

**PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ACADEMICA** *(grifo nosso)*

Comprovação da pontuação:

- a) Os requisitos constantes dos itens 1 e 2 **deverão ser comprovados mediante apresentação de certificado de conclusão dos cursos supra referidos.** *(grifo nosso)*

**PONTUAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** *(grifo nosso)*

- a) Para cada atestado de capacidade técnica apresentado será considerado um ponto. Os quais deverão contemplar objeto semelhante ao do presente Edital.
- b) Os atestados de capacidade técnica, anexados à Proposta Técnica referem-se à empresa **CONFIALTIVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S**, devidamente habilitada, conforme documentos anexados no Envelope 1, assim, não existe razão para que os atestados anexados sejam desconsiderados.

**EXPERIÊNCIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA** *(grifo nosso)*

- a) Para cada atestado de capacidade técnica apresentado será considerado um ponto.



Ademais, com todo respeito, não estava claro no rol de documentos, *itens 5.2 a 5.2.6*, que a comprovação do vínculo do responsável técnico deveria constar no Envelope 2 – Proposta Técnica.

Deixar de considerar uma proposta técnica, onde todos os documentos de comprovação de capacidade técnica, tempo de registro e regularidade, e qualificação acadêmica do responsável técnico, com base nesta deslocada exigência, gera uma frágil decisão administrativa.

**Pois, mencionada comprovação de vínculo, poderia ter sido imediatamente sanada, por meio de uma simples, mas bem feita diligência, já que o Contrato Social foi anexado junto a documentação de habilitação desta RECORRENTE, ou seja, a comprovação de vínculo do sócio-administrador com esta LICITANTE já se encontrava encartada dentro dos Autos do Processo Administrativo.**

As formalidades fazem parte dos certames licitatórios, aos quais se encontram vinculados não somente às licitantes, mas também a própria Administração. Todavia, a aplicabilidade destas formalidades deve ser feita pela Administração à luz da razoabilidade, da coerência e do bom senso, visando sempre o alcance da finalidade precípua dos processos licitatórios, que é a busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

A Administração deve acima de tudo primar pela busca da proposta mais vantajosa, lançando mão de critérios objetivos e razoáveis ao realizar a análise da proposta das licitantes, notadamente, como no caso em apreço.

---

Confialtiva Consultores Associados Ltda - CNPJ 05.314.926/0001-75  
Rua Monsenhor Celso 154 – Centro – Curitiba PR  
CEP- 80010-913 Fone (41) 3016-1441 Fax (41) 3024-1009  
Email - [confialtiva@confialtiva.com.br](mailto:confialtiva@confialtiva.com.br)



Para tudo na vida há de se utilizar de bom senso, e em licitações mais ainda, pois está se tratando de coisa pública, ou seja, que pertence a todos. Por esse motivo, o gestor da coisa pública e os agentes administrativos devem ter bom senso para realizar um julgamento adequado, mantendo-se o maior número possível de participantes no Certame, visando atender ao interesse público.

O uso de formalidades excessivas por certo são prejudiciais e impedem o alcance da finalidade maior da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

A decisão sob comento merece ser reformada porque os motivos apontados para a rejeição da proposta desta Licitante é inconsistente tecnicamente e altamente questionável sob o ponto de vista jurídico.

Como já é assente na doutrina e na jurisprudência, a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos, proceder a reconsiderações ou mesmo revogá-los, se neste sentido indicar o interesse público.

Este entendimento, vale lembrar, cristalizou-se nas Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, tendo ficado conhecido como a competência da Administração para autocontrolar seus atos.

Tal competência, aliás, pode ser exercida tanto de ofício quanto por provocação de uma parte, como é precisamente o caso deste recurso.



#### IV – DO PEDIDO

Por todo exposto, a RECORRENTE requer, respeitosamente, a esta Comissão de Licitação que apreciem os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados para que o presente Recurso Hierárquico para que seja conhecido e integralmente provido, reconsiderando-se a decisão originária, e declarando a classificação da proposta técnica apresentada e a pontuando de acordo com a comprovação de todas as exigência realizadas em Edital.

NESTES TERMOS  
PEDE DEFERIMENTO

Curitiba, 28 de outubro de 2015.

  
**CONFIALTIVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S**

**Aroldo Adam Junior**

CPF 401.776.379-00